



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E NUTRIÇÃO DESCHI LTDA**, que sita na Rua Paulo Dall 'Oglio, 558, sala 01, Centro, em Sarandi/RS, CNPJ nº 10.753.935/0001-00, aqui representada pela Sra. **SUELEN SIGNORI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Líbero Badaró, 809, em Sarandi/RS, cédula de identidade nº 6098542911, CPF nº 022.894.290-07 e CRN nº 8373P/RS, doravante denominada de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** - O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para a realização dos serviços profissionais de nutrição num total de 08 (oito) horas semanais presenciais, tais como elaboração do cardápio da merenda escolar, atendimento individual e em grupos dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, palestras de conscientização e reeducação alimentar, orientação as merendeiras e outros.
- 1.2** - O **CONTRATADO**, através de profissional devidamente habilitado, fará os atendimentos diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo de sua responsabilidade os gastos com locomoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$-750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensalmente, sempre no mês subseqüente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de vigência contratual será de 01 de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço determinado na cláusula segunda é fixo pelo período aqui acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0601 12 361 0067 2016 33903900000000 0020 – Outros Serviços e Encargos de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 01 de Março de 2016.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA
CONTRATANTE

SUELEN SIGNORI
CONTRATADO

Testemunhas: -----

MICHELI F. SCHMITZ AGOSTINI
CPF: 020.053.230-80

DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40